



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.



LEI Nº. 552/2012

SÚMULA: Autoriza o Município de Esperança Nova/PR, através do Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de São Jorge do Patrocínio/PR, para utilização de seu Aterro Sanitário, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aprovou, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o **Município de Esperança Nova, Estado do Paraná**, inscrito no CNPJ nº. 01.612.269/0001-91, com sede à Avenida Juvenal Silva Braga, nº. 400, na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, representado por seu prefeito municipal o Sr. Everton Barbieri, brasileiro, casado, agente político, portador da CI/RG nº. 8.778.431-2-SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº. 045.879.159-80, residente e domiciliado na Rua Tarciso Sales Medeiros Maia, nº. 770, na cidade de Esperança Nova, comarca de Pérola, Estado do Paraná, CEP 87.545-000, **AUTORIZADO** a firmar Convênio com o Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº. 77.870.475/0001-63, com sede na Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, centro, na cidade de São Jorge do Patrocínio, comarca de Altônia, Estado do Paraná, CEP 87.555-000, para utilização de seu Aterro Sanitário.

Art. 2º - O Município de São Jorge do Patrocínio/PR, receberá em seu Aterro Municipal os resíduos sólidos domiciliares, devidamente segregados dos materiais recicláveis, conforme listagem prevista no anexo I, gerados em Esperança Nova/PR.

Art. 3º - O Município de Esperança Nova/PR repassará mensalmente ao Município de São Jorge do Patrocínio, recursos financeiros no montante de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), por até 20 (vinte) toneladas dos resíduos mencionados no artigo anterior.

§ 1º. Caso exceda o limite previsto no caput do artigo 3º, o Município de Esperança Nova/PR repassará o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por tonelada excedente.

§ 2º. O Município de Esperança Nova/PR realizará a pesagem dos resíduos mencionados no caput do artigo 3º, pelo menos uma vez ao mês, nos dias em que realizar o transporte durante a semana.

§ 3º. Para fazer jus ao repasse do convênio o Município de São Jorge do Patrocínio/PR deverá apresentar junto ao Departamento de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Esperança/PR, o requerimento com o valor correspondente, acompanhado da CND do TCE/PR e da CND Municipal, que poderá ser emitida no momento da entrega dos demais documentos, atestando a regularidade financeira da mesma.

Art. 4º - Em até 30 (trinta) dias do recebimento do último repasse o Município de São Jorge do Patrocínio/PR deverá prestar contas a cerca dos recursos recebidos ao Departamento de Contabilidade do município de Esperança Nova/PR.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, 30 de Agosto de 2012.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal

Avenida Juvenal Silva Braga, 400 – Centro – CEP 87545-000 – Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024
Site – esperancanova.pr.gov.br - E-mail prefeitura@esperancanova.pr.gov.br
CNPJ 01.612.269/0001-91 – ESPERANÇA NOVA – PARANÁ



ANEXO I

LISTA DE MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS – DESTINAÇÃO FINAL: ATERRO SANITÁRIO

PAPEL

- Papel celofane
- Papel vegetal
- Papel carbono
- Papel Higiênico
- Papel alumínio
- Absorventes higiênicos
- Guardanapos e papel toalha com restos de alimentos
- Papel laminado (como os de alguns salgadinhos e café)
- Papel plastificado, parafinado
- Fraldas descartáveis
- Etiquetas e adesivos
- Fotografias
- Fita Crepe

VIDROS

- Cerâmicas, porcelanas e louças

METAIS

- Latas enferrujadas
- Clipes e grampos
- Esponjas de aço

PLÁSTICOS

- Cabos de panela
- Tomadas
- Adesivos
- Acrílicos